

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA – DAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/26 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/26

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de polímero catiônico (emulsão e pó) para desidratação de lodos das ETEs Carioba, Praia Azul e Balsa.

E R R A T A Nº 01/2026

O Pregoeiro do DAE Americana, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/26, para correção de inconsistência terminológica verificada nos itens relativos à habilitação econômico-financeira, conforme a seguir especificado.

A retificação não altera as condições de participação, os requisitos de habilitação em sua substância, os preços estimados, os quantitativos, as especificações técnicas, nem a data da sessão pública, que permanece designada para 02 de junho de 2026, às 08h30, por meio da Plataforma BBMNET Licitações (<https://novobbmnet.com.br>).

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Retificação 1 – Item 3.2 do Anexo I (Habilitação Econômico-Financeira)

	ONDE CONSTOU	LEIA-SE
Item 3.2	<i>...a exigência de índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes, sejam eles: liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral.</i>	<i>...a exigência de índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes, sejam eles: liquidez corrente, liquidez geral e índice de endividamento.</i>



Retificação 2 – Item 3.3 do Anexo I

<p>Item 3.3</p>	<p style="text-align: center;">ONDE CONSTOU</p> <p><i>O D.A.E conclui que o índice mínimo 1,00, exigido no Edital de licitação, para liquidez corrente, liquidez geral solvência geral são os aceitáveis para a Administração Pública, como descreve abaixo:</i></p>	<p style="text-align: center;">LEIA-SE</p> <p><i>O D.A.E conclui que os índices exigidos no Edital de licitação para liquidez corrente e liquidez geral (mínimo 1,00) e para o índice de endividamento (não superior a 0,50) são os aceitáveis para a Administração Pública, como descreve abaixo:</i></p>
------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Retificação 3 – Item 3.3.3 do Anexo I (título e texto)

<p>Item 3.3.3 (título)</p>	<p style="text-align: center;">ONDE CONSTOU</p> <p><i>Solvência Geral (endividamento):</i></p>	<p style="text-align: center;">LEIA-SE</p> <p><i>Índice de Endividamento (EN):</i></p>
----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Item 3.3.3 (texto)</p>	<p style="text-align: center;">ONDE CONSTOU</p> <p><i>Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Sendo assim, o índice mínimo não superior a 0,50 (cinquenta centésimos) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, melhor é a condição da empresa licitante.</i></p>	<p style="text-align: center;">LEIA-SE</p> <p><i>Expressa o grau de comprometimento do ativo total da empresa com suas obrigações (passivo circulante e exigível a longo prazo), obtido pela fórmula: $EN = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}) \div \text{Ativo Total}$. O índice não superior a 0,50 (cinquenta centésimos) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto menor o resultado, menor o endividamento e melhor a condição da empresa licitante.</i></p>
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Retificação 4 – Item 15.2 do Anexo II (Qualificação Econômico-Financeira)

	ONDE CONSTOU	LEIA-SE
Item 15.2	<i>...a exigência de índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes, sejam eles: liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral.</i>	<i>...a exigência de índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes, sejam eles: liquidez corrente, liquidez geral e índice de endividamento.</i>

Retificação 5 – Item 15.3 do Anexo II

	ONDE CONSTOU	LEIA-SE
Item 15.3	<i>O D.A.E conclui que o índice mínimo 1,00, exigido no Edital de licitação, para liquidez corrente, liquidez geral solvência geral são os aceitáveis para a Administração Pública, como descreve abaixo:</i>	<i>O D.A.E conclui que os índices exigidos no Edital de licitação para liquidez corrente e liquidez geral (mínimo 1,00) e para o índice de endividamento (não superior a 0,50) são os aceitáveis para a Administração Pública, como descreve abaixo:</i>

Retificação 6 – Item 15.3.3 do Anexo II (título e texto)

	ONDE CONSTOU	LEIA-SE
Item 15.3.3 (título)	<i>Solvência Geral (endividamento):</i>	<i>Índice de Endividamento (EN):</i>




		LEIA-SE
Item 15.3.3 (texto)	ONDE CONSTOU <i>Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Sendo assim, o índice mínimo não superior a 0,50 (cinquenta centésimos) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, melhor é a condição da empresa licitante.</i>	<i>Expressa o grau de comprometimento do ativo total da empresa com suas obrigações (passivo circulante e exigível a longo prazo), obtido pela fórmula: $EN = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}) \div \text{Ativo Total}$. O índice não superior a 0,50 (cinquenta centésimos) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto menor o resultado, menor o endividamento e melhor a condição da empresa licitante.</i>

Permanecem inalterados todos os demais itens e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/26, inclusive o prazo de apresentação de propostas (até 02/06/2026 às 08h00) e a data de realização da sessão pública (02/06/2026 às 08h30), ambos pelo sistema da Plataforma BBMNET Licitações.

A presente Errata será publicada no sítio oficial do DAE Americana (www.daeamericana.sp.gov.br), na Plataforma BBMNET Licitações, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Americana, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

 **JAMES DE OLIVEIRA**
Data: 29/05/2026 08:51:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREGOEIRO

Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE



R. dos Estudantes, 333
Vila Cordenonsi
Americana - SP, 13472 - 510